



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026

PROCESSO 94/2026

OBJETO

Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 5G, incluindo franquia de voz, dados e SMS, acompanhados do fornecimento de dispositivos móveis (smartphones) em regime de comodato, com atualização tecnológica periódica e suporte técnico integral, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 81.568,44 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA ABERTURA

29/05/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18. DO PAGAMENTO

19. DO REAJUSTE

20. DA FONTE DE RECURSOS

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (SE FOR O CASO)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – ETP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO

A Câmara Municipal de Capão da Canoa torna público que realizará licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço (item único)**, cujo objeto é a Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 5G, incluindo franquia de voz, dados e SMS, acompanhados do fornecimento de dispositivos móveis (smartphones) em regime de comodato, com atualização tecnológica periódica e suporte técnico integral, para o Legislativo Municipal. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; pela Resolução de Mesa nº 07, de 5 de março de 2024; e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 5G, incluindo franquia de voz, dados e SMS, acompanhados do fornecimento de dispositivos móveis (smartphones) em regime de comodato, com atualização tecnológica periódica e suporte técnico integral, serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o **menor preço (item único)**, e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido nos sites:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- Site da Câmara Municipal de Capão da Canoa (<https://capaodacanoa.rs.leg.br/>).

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. O agente de contratação abrirá a sessão pública às **10h00 do dia 29/05/2026**.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital.

4.1.3. Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

4.1.3.1. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.1.3.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;

4.1.3.3. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;

4.1.3.4. Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.

4.1.4. cooperativas de trabalho, nas condições previstas neste edital.

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

4.2.4. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3 O impedimento de que trata o **subitem 4.2.1** será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver nesta licitação participante com mais de uma proposta por lote.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos **subitens 5.3 e 5.4**, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10 Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o estabelecido acima.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.6. Além das declarações prestadas eletronicamente no envio da proposta, o licitante deverá declarar também (ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO), SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

7.6.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

7.6.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.6.3. Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.6.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.6.5. Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas neste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7.6.7 Que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.6.8 Que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

7.6.9 Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.10 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.11 Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

7.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.8. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.9. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Não será permitida a subcontratação.

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.16. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá às **10h00 do dia 29/05/2026**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será o **menor preço (item único)**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo de **R\$ 60,00**.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Agente de Contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a proposta de preço readequada/detalhada.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. O valor de referência é o preço máximo aceitável.

12.6.2. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o **menor preço (item único)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.3.2. certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.5.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5.1.3. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

13.5.1.4. Apresentação de comprovação de concessão, outorga ou autorização para prestação do serviço telefônico SMP (Serviço Móvel Pessoal), em documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

13.5.1.5. Apresentação de comprovação de cobertura em pelo menos 95% dos municípios do Rio Grande do Sul, em documento emitido pela ANATEL ou através



da indicação de link no site da própria ANATEL no qual o referido documento possa ser acessado.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência **dentro da validade**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.6.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.6.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.6.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.6.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante.

13.6.3. Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante, caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um).

13.6.4. Não será exigida declaração de contratos firmados pela licitante.

13.6.5. é dispensada a exigência dos itens 13.6.2., 13.6.3. e 13.6.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1. Além dos documentos relacionados nos **subitens 13.2 a 13.6** deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.7.1.1. Previstos no Termo de Referência;

13.7.1.2. Previstos nos demais anexos;

13.7.1.3. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 (DA HABILITAÇÃO) deste Edital, no que couber:

13.7.1.3. 1 Ata de fundação;

13.7.1.3.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

13.7.1.3.3 Registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

13.7.1.4. Para fins de habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:

13.7.1.4.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;

13.7.1.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá:

13.7.1.4.3. responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;

13.7.1.4.4. responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

13.7.1.4.5. ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.7.1.4.6. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;

13.7.1.4.7. os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.7.1.4.8. O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com acréscimo de até 10% dos valores exigidos para o licitante individual.

13.7.1.4.9. O acréscimo de que trata o subitem imediatamente anterior não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.10. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.11.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.11.2. Convocado o licitante, na forma do **subitem 13.11.1**, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.12. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.13. Ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão, as certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo.

13.14. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.16. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.16.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no **subitem 24.4** deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.16.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no **item 11** deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.



14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a apresentação das garantias, quando solicitadas, o licitante vencedor deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, salvo disposição contrária da Administração.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

16.3. Os prazos previstos nos **subitens 16.1 e 16.2** poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei N° 14.133/21.

16.5. O objeto do contrato será executado na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa (e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, sendo a segunda anexa à primeira) localizada na avenida Rudá, n° 745, bairro Zona Nova, CEP 94690-920, Capão da Canoa-RS.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e a cadastro informativo de pendências, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 16.7**, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 16.8**, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado através de portaria pela Administração.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Não será previsto Acordo do Nível de Serviço.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta do(s) seguinte(s) recurso(s) orçamentário(s):

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA Relação de Despesas ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA Parâmetros: Natureza da Despesa: ["339040"]; Despesa: O; Exercício: 2026; Consolidado: n; Valores até: 12; Entidades: [{"valor": "4063", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA"}]; - Versão: 13 de 07/09/2026 10:13:53					
Página: 1 / 1 Data de emissão: 13/05/2026 Exercício de 2026					
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	90.000,00	0,00	73.985,67	16.014,33
21 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	90.000,00	0,00	73.985,67	16.014,33
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
38 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
53 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
Total Entidade:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
Total Geral:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas a seguir;

21.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, assumindo as seguintes responsabilidades:

21.2.1. **Disponibilização e Ativação do Parque Móvel** A contratada deve fornecer 36 aparelhos do Tipo A em regime de comodato, sendo 15 unidades destinadas ao Serviço A e 21 unidades ao Serviço B. Os dispositivos devem ser novos, de primeiro uso, certificados pela Anatel e entregues com os respectivos SIM Cards em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato ou ordem de início.

21.2.2. **Prestação do Serviço de Telecomunicações** É obrigação da contratada garantir a conectividade com tecnologia 5G, assegurando retrocompatibilidade com tecnologias anteriores e roaming nacional sem custo adicional. O serviço deve permitir o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

pleno uso da linha e da numeração atribuída para realizar e receber chamadas e mensagens em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade.

21.2.3. **Gestão de Dados e Aplicativos** A contratada deve disponibilizar as franquias mensais de 30 GB para o Serviço A e 20 GB para o Serviço B, sendo vedado o bloqueio da conexão após o consumo total da franquia. Deve ser garantida a manutenção da conectividade com redução de velocidade, sem custos adicionais. O uso de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos deve ser ilimitado e não descontado das franquias de dados.

21.2.4. **Voz e Mensagens** O serviço deve incluir ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos, sem distinção de operadoras, para chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3), além de SMS ilimitados e serviço de caixa postal.

21.2.5. **Suporte, Manutenção e Atualização** A contratada deve realizar a substituição integral dos 36 aparelhos por modelos novos a cada 24 meses. Deve ser prestada assistência técnica integral, com fornecimento de dispositivo reserva equivalente caso o reparo de um terminal exceda 7 dias úteis. Bloqueios, trocas de chips ou permutas de números devem ser realizados em até 48 horas.

21.2.6. **Segurança da Informação e Logística** Ao final do contrato ou na substituição de aparelhos, a contratada deve realizar a sanitização completa dos dados conforme a Lei nº 13.709/2018. Todos os custos logísticos, incluindo fretes e fornecimento de carregadores originais bivolt, são de responsabilidade da contratada.

21.2.7. **Transparência e Faturamento** As faturas mensais devem apresentar detalhamento individualizado por linha, sendo expressamente proibida a cobrança de tráfego excedente de dados, deslocamentos ou serviços adicionais não previstos nas especificações dos Serviços A e B.

21.2.8. **Regularidade e Conformidade** A contratada deve manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a conformidade com as normas da Anatel, assumindo todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **subitem 23.4.6** deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no **subitem 23.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 23.1.1.1. a 23.1.1.12**;

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.2. a 23.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.8. a 23.1.1.12**.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante em cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

24.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – ETP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

Alessandro Pereira dos Santos

Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rudá, n.º 745, inscrito no CNPJ sob n.º 05.082.233/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Alessandro Pereira dos Santos**, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº_/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 5G, incluindo franquia de voz, dados e SMS, acompanhados do fornecimento de dispositivos móveis (smartphones) em regime de comodato, com atualização tecnológica periódica e suporte técnico integral, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o **menor preço (item único)**, e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta do(s) seguinte(s) recurso(s) orçamentário(s):

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA Relação de Despesas ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA Parâmetros: Natureza da Despesa: ["339040"]; Despesa: O; Exercício: 2026; Consolidado: n; Valores até: 12; Entidades: [{"valor": "4063", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA"}] - Versão: 13 de 07/08/2025 10:13:53					
Página: 1 / 1 Data de emissão: 13/05/2026 Exercício de 2026					
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	90.000,00	0,00	73.985,07	16.014,33
21 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	90.000,00	0,00	73.985,07	16.014,33
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
36 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
53 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
Total Entidade:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
Total Geral:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei N° 14.133/21.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. Entrega dos Equipamentos (Comodato): A entrega dos 36 aparelhos (sendo 15 destinados ao Serviço A e 21 ao Serviço B), chips e respectivos acessórios deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa (e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, sendo a segunda anexa à primeira) localizada na avenida Rudá, n° 745, bairro Zona Nova, CEP 94690-920, Capão da Canoa-RS.

4.3.1. Prestação dos Serviços de Telefonia e Dados: A prestação dos serviços de voz, SMS e dados deve ocorrer em âmbito nacional, garantindo plena funcionalidade em qualquer região do país através de roaming nacional sem custo adicional. A conectividade deve utilizar tecnologia 5G, com retrocompatibilidade com tecnologias anteriores, operando em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana). As linhas devem permitir o uso ilimitado de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos, sem desconto nas franquias mensais de 30 GB ou 20 GB conforme o plano.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. Qualquer uma das garantias deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos **nos itens 5.9, 5.12 e 5.15**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão (**ou não assinatura**) do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total contratado, sendo liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5.10. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante:

Banco:	Banrisul
Agência:	0168
Conta:	040019840-7

5.11. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.13. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.13.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.16. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5.16.1. caso fortuito ou força maior;

5.16.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.16.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.16.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.17. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **itens 5.16.3 e 5.16.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.20. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.2. A documentação apresentada pelo contratado, Nota Fiscal ou Fatura, deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta a cadastro informativo de pendências, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao cadastro informativo de pendências, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- 10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 10.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.26.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. Por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, responder diretamente.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.32. A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, assumindo as seguintes responsabilidades:

10.32.1. Disponibilização e Ativação do Parque Móvel A contratada deve fornecer 36 aparelhos do Tipo A em regime de comodato, sendo 15 unidades destinadas ao Serviço A e 21 unidades ao Serviço B. Os dispositivos devem ser novos, de primeiro uso, certificados pela Anatel e entregues com os respectivos SIM Cards em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato ou ordem de início.

10.32.2. Prestação do Serviço de Telecomunicações É obrigação da contratada garantir a conectividade com tecnologia 5G, assegurando retrocompatibilidade com tecnologias anteriores e roaming nacional sem custo adicional. O serviço deve permitir o pleno uso da linha e da numeração atribuída para realizar e receber chamadas e mensagens em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade.

10.32.3. Gestão de Dados e Aplicativos A contratada deve disponibilizar as franquias mensais de 30 GB para o Serviço A e 20 GB para o Serviço B, sendo vedado o bloqueio da conexão após o consumo total da franquia. Deve ser garantida a manutenção da conectividade com redução de velocidade, sem custos adicionais. O uso de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos deve ser ilimitado e não descontado das franquias de dados.

10.32.4. Voz e Mensagens O serviço deve incluir ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos, sem distinção de operadoras, para chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3), além de SMS ilimitados e serviço de caixa postal.

10.32.5. Suporte, Manutenção e Atualização A contratada deve realizar a substituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

integral dos 36 aparelhos por modelos novos a cada 24 meses. Deve ser prestada assistência técnica integral, com fornecimento de dispositivo reserva equivalente caso o reparo de um terminal exceda 7 dias úteis. Bloqueios, trocas de chips ou permutas de números devem ser realizados em até 48 horas.

10.32.6. Segurança da Informação e Logística Ao final do contrato ou na substituição de aparelhos, a contratada deve realizar a sanitização completa dos dados conforme a Lei nº 13.709/2018. Todos os custos logísticos, incluindo fretes e fornecimento de carregadores originais bivolt, são de responsabilidade da contratada.

10.32.7. Transparência e Faturamento As faturas mensais devem apresentar detalhamento individualizado por linha, sendo expressamente proibida a cobrança de tráfego excedente de dados, deslocamentos ou serviços adicionais não previstos nas especificações dos Serviços A e B.

10.32.8. Regularidade e Conformidade A contratada deve manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a conformidade com as normas da Anatel, assumindo todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. Zelo e Guarda do Patrimônio Responsabilizar-se pela guarda física e pelo uso adequado dos 36 aparelhos recebidos em regime de comodato (15 para o Serviço A e 21 para o Serviço B), respondendo pela reposição ou indenização à Contratada em casos comprovados de roubo, perda, extravio ou danos decorrentes de mau uso, conforme valores de nota fiscal ou de mercado.

11.7. Fiscalização e Acompanhamento Designar formalmente servidor para atuar como fiscal do contrato, registrando em relatório próprio eventuais falhas na prestação do serviço, como indisponibilidade de sinal 5G, atrasos na substituição de SIM Cards ou aparelhos e divergências em faturas.

11.8. Gestão de Linhas e Acessos Solicitar formalmente o bloqueio, ativação, troca de chip ou permuta de números, garantindo o pleno uso da linha e da numeração atribuída em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade.

11.9. Segurança da Informação Orientar os usuários sobre a utilização estritamente institucional dos dispositivos e serviços, incluindo voz, SMS e WhatsApp ilimitados, colaborando com a Contratada no processo de sanitização de dados ao término da vigência contratual ou na substituição integral dos aparelhos prevista a cada 24 meses.

11.10. Conferência e Recebimento Verificar mensalmente a conformidade das faturas, assegurando que o detalhamento por linha corresponda à assinatura mensal de voz e dados contratada e validando a inexistência de cobranças por tráfego excedente, roaming nacional ou serviços não solicitados.

11.11. Pagamento e Regularidade Efetuar o pagamento mensal das faturas nos prazos estabelecidos, condicionado à manutenção, por parte da Contratada, de todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

11.12. Acesso e Facilitação Garantir o acesso de técnicos ou portadores da Contratada, devidamente identificados, para a entrega, retirada ou manutenção de equipamentos na Sede e na Biblioteca Pública, observando o horário de expediente.

11.13. Aplicação de Sanções Exercer o poder-dever de aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como o bloqueio indevido de conexão após o consumo da franquia ou falha na retrocompatibilidade tecnológica, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.14. Isenção de Responsabilidade A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por negligência da Contratada durante a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estabelecida na Ordem de Serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.**

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante em cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Nos termos de direito e aceitas pelo contratante, as partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Capão da Canoa-RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

Alessandro Pereira dos Santos

Presidente do Legislativo

Contratante

[Representante]

[Procurador/cargo]

Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade (<u>total</u>) a contratar (em função da unidade de medida)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

F	Nº de meses de execução contratual	
---	------------------------------------	--

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) ⁽³⁾	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

I	Mobilização ⁽⁴⁾	%	Valor (R\$)
A			
B			

Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
---	------------------------	---	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

A			
B			
C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

**ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o

[órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 10/2026 - PROCESSO 94/2026

SERVIÇOS DE TELEFONIA

1 - OBJETO

Contratação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP)** com tecnologia **5G**, incluindo franquia de voz, dados e SMS, acompanhados do fornecimento de dispositivos móveis (smartphones) em regime de **comodato**, com atualização tecnológica periódica e suporte técnico integral, conforme termo de referência.

1.1 - DETALHAMENTO DOS GRUPOS DE SERVIÇO

DETALHAMENTO DO SERVIÇO						
SERVIÇO A - DESCRIÇÃO						
COMPONENTE	UNIDADE	QTD	VLR. MENSAL APARELHO + PACOTE	QTD. MÊS APARELHO + PACOTE	V. MENSAL	V. ANUAL
1	MÊS	12	R\$ 261,82	15	R\$ 3.927,30	R\$ 47.127,60
ESPECIFICAÇÕES						
ASSINATURA MENSAL DE VOZ E DADOS compreendendo: Ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos (locais e LDN - VC1, VC2 e VC3), sem distinção de operadora em todo o território nacional; SMS ilimitados; Serviço de caixa postal; Acesso à internet com tecnologia 5G (e retrocompatibilidade com tecnologias anteriores) com franquia mensal de 30 GB ; Após o consumo total da franquia, a conexão não será bloqueada, permitindo a manutenção da conectividade com redução de velocidade, sem custos adicionais; Uso ilimitado de WhatsApp (para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos), sem desconto na franquia de dados; Roaming nacional incluso sem custo adicional, garantindo o pleno uso da linha e da numeração atribuída (realização e recebimento de chamadas/mensagens) em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade; Fornecimento de SIM Cards e disponibilização de 15 aparelhos do Tipo A em regime de comodato .						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

SERVIÇO B - DESCRIÇÃO						
COMPONENTE	UNIDADE	QTD	VLR. MENSAL APARELHO + PACOTE	QTD. MÊS APARELHO + PACOTE	V. MENSAL	V. ANUAL
2	MÊS	12	R\$ 136,67	21	R\$ 2.870,07	R\$ 34.440,84
ESPECIFICAÇÕES						
ASSINATURA MENSAL DE VOZ E DADOS compreendendo: Ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos (locais e LDN - VC1, VC2 e VC3), sem distinção de operadora em todo o território nacional; SMS ilimitados; Serviço de caixa postal; Acesso à internet com tecnologia 5G (e retrocompatibilidade com tecnologias anteriores) com franquia mensal de 20 GB ; Após o consumo total da franquia, a conexão não será bloqueada, permitindo a manutenção da conectividade com redução de velocidade, sem custos adicionais; Uso ilimitado de WhatsApp (para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos), sem desconto na franquia de dados; Roaming nacional incluso sem custo adicional, garantindo o pleno uso da linha e da numeração atribuída (realização e recebimento de chamadas/mensagens) em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade; Fornecimento de SIM Cards e disponibilização de 21 aparelhos do Tipo B em regime de comodato.						
TOTALIS:					MENSAL	ANUAL
					R\$ 6.797,37	R\$ 81.568,44

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PLANOS/SERVIÇOS (TIPOS A e B)

1.2.1 - Voz e Mensagens As linhas deverão dispor de ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos, abrangendo chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3), sem distinção de operadora em todo o território nacional. O serviço inclui envio de SMS ilimitados e acesso a serviço de caixa postal.

1.2.2 - Roaming e Deslocamento O serviço contempla roaming nacional sem custo adicional, garantindo o pleno uso da linha e da numeração atribuída para realização e recebimento de chamadas e mensagens em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade.

1.2.3 - Dados e Conectividade A conectividade será provida em tecnologia 5G, com retrocompatibilidade com tecnologias anteriores. A franquia mensal de dados é de 30 GB para o Plano A e de 20 GB para o Plano B. O uso do aplicativo WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos é ilimitado e não será descontado da franquia principal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

1.2.4 - Gestão de Franquia Excedida É vedado o bloqueio da conexão após o consumo total da franquia contratada. Nestes casos, deverá ser mantida a conectividade com redução de velocidade, sem a incidência de custos adicionais ou cobrança de tráfego excedente.

1.2.5 - Facilidades e Equipamentos O serviço inclui o fornecimento de SIM Cards e a disponibilização de aparelhos em regime de comodato, sendo 15 unidades para o Plano A e 21 unidades para o Plano B. Estão inclusas as facilidades de habilitação, identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, "siga-me" e bloqueio remoto.

1.3 - REQUISITOS DOS SMARTPHONES (COMODATO)

SMARTPHONE TIPO A - 15 UNIDADES

● Desempenho e Memória

- **Processador:** Octa-core ou Hexa-core (mínimo).
- **Armazenamento Interno:** Mínimo de **256 GB**.

● Memória RAM:

- **Sistema Android:** Mínimo de **12 GB**.
- **Outros Sistemas (iOS):** Mínimo de **8 GB**.

● Sistema de Câmeras e Vídeo

- **Câmera Frontal:** Mínimo de **12 MP**.
- **Câmeras Traseiras (Múltiplas):**
- **Configuração:** O aparelho deve possuir, no mínimo, um **sensor principal de 48 MP**. Os demais sensores do conjunto (ultra-wide e teleobjetiva) devem possuir resolução mínima de **10 MP**.
- *Nota:* Excluem-se da contagem sensores macro de baixa resolução (≤ 5 MP) ou sensores de profundidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- **Gravação de Vídeo:** Mínimo **UHD 4K** a 24 fps.
- **Construção e Resistência**
- **Tela:** Vidro de alta resistência (Gorilla Glass Victus 2, Ceramic Shield ou equivalente).
- **Proteção Ambiental:** Certificação mínima **IP68**.
- **Conectividade e Software**
- **Redes Móveis:** Compatibilidade nativa com **5G** e tecnologias anteriores.
- **Sistema Operacional:** Android ou iOS em versão atualizada ou com suporte oficial garantido.
- **Certificação:** Homologação **Anatel**.
- **Acessórios**
- **Carregador:** O aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador original de carregamento rápido, fonte bivolt (110/220V).
 - *Observação:* Caso o carregador não venha incluso dentro da caixa lacrada pelo fabricante, este deverá ser fornecido como item adicional, obrigatoriamente original da mesma marca do aparelho.

SMARTPHONE TIPO B - 21 UNIDADES

- **Desempenho e Memória**
- **Processador:** Octa-core ou Hexa-core (mínimo).
- **Armazenamento Interno:** Mínimo de **128 GB**.
- **Memória RAM:** Mínimo de **4 GB**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- **Sistema de Câmeras e Imagem**

- **Câmeras Traseiras:** Mínimo de **12 MP** (sensor principal).
- **Tela:** Mínimo de 6.5" com tecnologia de alta luminosidade/brilho para visualização em ambientes externos.

- **Conectividade e Software**

- **Redes Móveis:** Compatibilidade obrigatória com tecnologia **5G** e tecnologias anteriores (4G/3G), garantindo pleno funcionamento em redes nacionais.
- **Sistema Operacional:** Android ou iOS em versão atualizada ou passível de atualização oficial fornecida pelo fabricante.
- **Certificação:** Homologação obrigatória pela **Anatel**.

- **Acessórios e Energia**

- **Carregador:** O aparelho deve ser entregue acompanhado de carregador original, com fonte bivolt (110/220V), compatível com o modelo fornecido.
 - *Observação:* Caso o fabricante não inclua a fonte de alimentação dentro da embalagem lacrada, o licitante deverá fornecer o acessório original da mesma marca separadamente.

1.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUPORTE

1.4.1 - Fornecimento e Atualização Tecnológica A contratada deverá realizar a entrega inicial dos aparelhos e a ativação das linhas em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, disponibilizando 15 smartphones do Tipo A para o Serviço A e 21 smartphones do Tipo B para o Serviço B, totalizando 36 terminais em regime de comodato. No caso de prorrogação contratual, deverá ocorrer a substituição integral dos 36 smartphones por modelos novos a cada 24 meses, com características técnicas iguais ou superiores às iniciais, garantindo a modernização do parque tecnológico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

1.4.2 - Manutenção e Continuidade do Serviço Deverá ser prestada assistência técnica sem ônus para defeitos de fabricação em todos os 36 terminais móveis. Caso o reparo de qualquer equipamento titular ultrapasse o prazo de 7 dias úteis, a contratada fornecerá aparelho reserva de perfil equivalente (Tipo A ou Tipo B, conforme o caso) para garantir a continuidade das atividades parlamentares e administrativas.

1.4.3 - Prazos de Atendimento e SIM Cards O fornecimento de SIM Cards deverá ocorrer conforme o quantitativo total de aparelhos. A substituição de cartões defeituosos, bem como o bloqueio ou a troca de numeração por solicitação da Administração, deve ser executada em até 48 horas, assegurando o pronto restabelecimento das comunicações.

1.4.4 - Garantia de Funcionalidade e Conectividade A contratada obriga-se a manter o pleno uso da linha e da numeração atribuída em qualquer região do país, garantindo o roaming nacional sem custo adicional e a tecnologia 5G com retrocompatibilidade. É obrigação da contratada assegurar que a conexão não seja bloqueada após o consumo total das franquias de dados (30 GB para as linhas com aparelhos Tipo A e 20 GB para as linhas com aparelhos Tipo B), mantendo a conectividade com redução de velocidade e vedando qualquer cobrança de valores excedentes.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 81.568,44 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - Prazo Inicial O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir do previsto na ordem de serviço. Este prazo justifica-se pela natureza da solução integrada que combina o fornecimento de serviços de voz e dados com a disponibilização de 36 smartphones em regime de comodato, garantindo a amortização dos custos e o ciclo de atualização tecnológica.

2.2 - Prorrogação Por tratar-se de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por meio de Termos Aditivos, respeitando o limite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

legal de até 10 anos, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação está condicionada à demonstração de vantajosidade econômica para a Administração, à manutenção do interesse público e à obrigação da contratada de realizar a substituição integral de todos os dispositivos móveis e acessórios por modelos novos de especificações iguais ou superiores a cada 24 meses.

2.3 - Rescisão e Transição A vigência poderá ser interrompida nas hipóteses legais, assegurado o contraditório. Ao término do contrato ou em caso de rescisão, a contratada deverá realizar a sanitização obrigatória de todos os dados dos aparelhos antes da devolução, conforme protocolos de segurança da informação, considerando a natureza das comunicações realizadas via voz, SMS e WhatsApp.

2.4 - Continuidade O cronograma de execução visa a sucessão imediata do contrato vigente, garantindo a manutenção da conectividade 5G, o roaming nacional e a funcionalidade plena da numeração atribuída, sem solução de continuidade nos serviços de comunicação essencial da Câmara Municipal.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Essencialidade e Continuidade das Comunicações A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a modernização das comunicações institucionais do Poder Legislativo, garantindo mobilidade e conectividade aos seus membros e servidores. A telefonia móvel e o acesso à internet com tecnologia 5G são ferramentas indispensáveis para o exercício das atividades parlamentares e administrativas, permitindo comunicação em tempo real e acesso a sistemas governamentais em todo o território nacional através de roaming incluso e sem restrições de funcionalidade.

3.2 - Eficiência Operacional e Gestão de Ativos O modelo de serviço integrado com comodato transfere à contratada a responsabilidade pela gestão e manutenção dos 36 smartphones. Esta estrutura elimina a necessidade de manutenção interna, assegura a reposição de ativos e garante o suporte técnico especializado, incluindo o fornecimento de SIM Cards e a disponibilização de aparelhos reserva quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

3.3 - Economicidade e Segurança Orçamentária A contratação por valor mensal fixo oferece previsibilidade orçamentária ao vedar expressamente a cobrança de tráfego excedente e o bloqueio da conexão após o consumo das franquias de 30 GB ou 20 GB. A inclusão de ligações e SMS ilimitados, somada ao uso do aplicativo WhatsApp sem desconto na franquia de dados, evita oscilações na fatura e dispensa a imobilização de capital para aquisição de equipamentos que sofrem rápida depreciação.

3.4 - Atualização Tecnológica e Segurança da Informação A exigência de tecnologia 5G, com retrocompatibilidade, e a previsão de substituição integral dos aparelhos a cada 24 meses garantem a atualização do parque tecnológico. A obrigatoriedade de sanitização de dados ao final da vigência protege informações institucionais, enquanto a garantia de funcionalidade plena da numeração em qualquer região do país atende aos requisitos de segurança e disponibilidade da informação.

3.5 - Padronização e Conformidade A centralização do objeto em um único fornecedor facilita a fiscalização contratual e a gestão do inventário. A estratégia permite a manutenção da regularidade dos serviços de comunicação essenciais, garantindo que o atendimento às demandas de voz e dados ocorra de forma ágil, regular e econômica, assegurando o pleno exercício das funções constitucionais do órgão.

4 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Entrega e Ativação Inicial A contratada deverá efetuar a entrega dos 36 smartphones e a plena ativação das linhas em até 15 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. Os terminais devem ser entregues acompanhados de SIM Cards e carregadores originais, garantindo o pleno uso da numeração atribuída em todo o território nacional com tecnologia 5G e retrocompatibilidade.

4.2 - Obrigações de Suporte e Manutenção Em casos de defeito técnico do SIM Card, extravio ou roubo, o bloqueio da linha e o fornecimento de novo chip deverão ocorrer no prazo máximo de 48 horas. Constatado defeito funcional no aparelho não decorrente de mau uso, a contratada providenciará o reparo sem ônus. Sempre que a manutenção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

um terminal ultrapassar 7 dias úteis, deverá ser disponibilizado aparelho reserva de características equivalentes, assegurando a continuidade da comunicação e a manutenção das funcionalidades contratadas.

4.3 - Regras de Fruição do Serviço A prestação do serviço veda o bloqueio da conexão após o consumo total das franquias mensais de 30 GB (Serviço A) ou 20 GB (Serviço B). Ao atingir o limite, a velocidade será reduzida sem custos adicionais ou cobrança de tráfego excedente. O uso do WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos é ilimitado e não será descontado da franquia principal. As ligações para telefones móveis e fixos, bem como o envio de SMS, são ilimitados e sem cobrança adicional em todo o território nacional, incluindo roaming nacional.

4.4 - Fiscalização e Recebimento A fiscalização verificará mensalmente a regularidade das faturas, que devem ser detalhadas por linha, e o cumprimento das especificações de conectividade e suporte. O descumprimento reiterado dos prazos de entrega, da manutenção da velocidade mínima após a franquia ou do fornecimento de aparelhos reserva poderá ser caracterizado como inexecução parcial do objeto, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5 – DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Entrega dos Equipamentos (Comodato) A entrega dos 36 aparelhos (sendo 15 destinados ao Serviço A e 21 ao Serviço B), chips e respectivos acessórios deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Rudá, nº 745, Bairro Zona Nova, Capão da Canoa-RS, ou em local indicado pela Administração nas dependências da Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni.

5.2 - Prestação dos Serviços de Telefonia e Dados A prestação dos serviços de voz, SMS e dados deve ocorrer em âmbito nacional, garantindo plena funcionalidade em qualquer região do país através de roaming nacional sem custo adicional. A conectividade deve utilizar tecnologia 5G, com retrocompatibilidade com tecnologias anteriores, operando em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana). As linhas devem permitir o uso ilimitado de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

desconto nas franquias mensais de 30 GB ou 20 GB conforme o plano.

5.3 - Atendimento e Suporte Técnico Sempre que necessária a intervenção técnica presencial para substituição de aparelhos ou SIM Cards, o atendimento será realizado a cargo da contratada nos prazos estabelecidos. É obrigação da contratada assegurar que, após o consumo total da franquia de dados, a conexão não seja bloqueada, mantendo a conectividade com redução de velocidade e sem custos excedentes. Os custos logísticos de entrega, retirada para manutenção ou a substituição integral dos 36 aparelhos a cada 24 meses são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6 – DOS HORÁRIOS E PROCEDIMENTOS DE SUPORTE

6.1 - Horário de Atendimento Logístico As atividades que exijam interação presencial, tais como a entrega inicial dos 36 aparelhos do Tipo A, a substituição de SIM Cards ou a retirada de equipamentos para manutenção e atualização bienal, deverão ocorrer obrigatoriamente dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, salvo autorização prévia e excepcional da fiscalização contratual.

6.2 - Disponibilidade do Serviço de Telefonia e Dados A prestação dos serviços de voz, SMS e dados com tecnologia 5G deve ser garantida de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A contratada deve assegurar a manutenção da conectividade mesmo após o consumo total das franquias de 30 GB ou 20 GB, permitindo a navegação com redução de velocidade e vedando o bloqueio do serviço ou cobranças adicionais.

6.3 - Definições das Etapas de Suporte Técnico Para fins de fiscalização e monitoramento da execução contratual, o registro da solicitação dar-se-á via central de atendimento, e-mail ou portal, com fornecimento imediato de protocolo. O bloqueio de linhas por perda ou roubo e a substituição de SIM Cards defeituosos devem ocorrer no prazo máximo de 48 horas. No suporte aos smartphones em comodato, caso o reparo de falhas funcionais ultrapasse o prazo de 7 dias úteis, a contratada disponibilizará aparelho reserva de especificações equivalentes para garantir a continuidade do uso ilimitado de voz, SMS e WhatsApp.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6.4 - Obrigações Gerais de Suporte e Funcionalidade A contratada deverá manter canais de comunicação para reporte de interferências e solicitações de bloqueio remoto sem ônus adicional. É obrigação da contratada garantir o pleno uso da linha e da numeração atribuída em qualquer região do país, assegurando que o roaming nacional e a tecnologia 5G (com retrocompatibilidade) operem sem restrições de funcionalidade ou cobranças excedentes à assinatura mensal fixada para os Serviços A e B.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelo e Guarda do Patrimônio Responsabilizar-se pela guarda física e pelo uso adequado dos 36 aparelhos recebidos em regime de comodato (15 para o Serviço A e 21 para o Serviço B), respondendo pela reposição ou indenização à Contratada em casos comprovados de roubo, perda, extravio ou danos decorrentes de mau uso, conforme valores de nota fiscal ou de mercado.

7.2 - Fiscalização e Acompanhamento Designar formalmente servidor para atuar como fiscal do contrato, registrando em relatório próprio eventuais falhas na prestação do serviço, como indisponibilidade de sinal 5G, atrasos na substituição de SIM Cards ou aparelhos e divergências em faturas.

7.3 - Gestão de Linhas e Acessos Solicitar formalmente o bloqueio, ativação, troca de chip ou permuta de números, garantindo o pleno uso da linha e da numeração atribuída em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade.

7.4 - Segurança da Informação Orientar os usuários sobre a utilização estritamente institucional dos dispositivos e serviços, incluindo voz, SMS e WhatsApp ilimitados, colaborando com a Contratada no processo de sanitização de dados ao término da vigência contratual ou na substituição integral dos aparelhos prevista a cada 24 meses.

7.5 - Conferência e Recebimento Verificar mensalmente a conformidade das faturas, assegurando que o detalhamento por linha corresponda à assinatura mensal de voz e dados contratada e validando a inexistência de cobranças por tráfego excedente, roaming nacional ou serviços não solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7.6 - Pagamento e Regularidade Efetuar o pagamento mensal das faturas nos prazos estabelecidos, condicionado à manutenção, por parte da Contratada, de todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame.

7.7 - Acesso e Facilitação Garantir o acesso de técnicos ou portadores da Contratada, devidamente identificados, para a entrega, retirada ou manutenção de equipamentos na Sede e na Biblioteca Pública, observando o horário de expediente.

7.8 - Aplicação de Sanções Exercer o poder-dever de aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como o bloqueio indevido de conexão após o consumo da franquia ou falha na retrocompatibilidade tecnológica, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.9 - Isenção de Responsabilidade A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por negligência da Contratada durante a execução do serviço.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, assumindo as seguintes responsabilidades:

8.1 - Disponibilização e Ativação do Parque Móvel A contratada deve fornecer 36 aparelhos do Tipo A em regime de comodato, sendo 15 unidades destinadas ao Serviço A e 21 unidades ao Serviço B. Os dispositivos devem ser novos, de primeiro uso, certificados pela Anatel e com os respectivos SIM Cards em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato ou ordem de início.

8.2 - Prestação do Serviço de Telecomunicações É obrigação da contratada garantir a conectividade com tecnologia 5G, assegurando retrocompatibilidade com tecnologias anteriores e roaming nacional sem custo adicional. O serviço deve permitir o pleno uso da linha e da numeração atribuída para realizar e receber chamadas e mensagens em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

8.3 - Gestão de Dados e Aplicativos A contratada deve disponibilizar as franquias mensais de 30 GB para o Serviço A e 20 GB para o Serviço B, sendo vedado o bloqueio da conexão após o consumo total da franquia. Deve ser garantida a manutenção da conectividade com redução de velocidade, sem custos adicionais. O uso de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos deve ser ilimitado e não descontado das franquias de dados.

8.4 - Voz e Mensagens O serviço deve incluir ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos, sem distinção de operadoras, para chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3), além de SMS ilimitados e serviço de caixa postal.

8.5 - Suporte, Manutenção e Atualização A contratada deve realizar a substituição integral dos 36 aparelhos por modelos novos a cada 24 meses. Deve ser prestada assistência técnica integral, com fornecimento de dispositivo reserva equivalente caso o reparo de um terminal exceda 7 dias úteis. Bloqueios, trocas de chips ou permutas de números devem ser realizados em até 48 horas.

8.6 - Segurança da Informação e Logística Ao final do contrato ou na substituição de aparelhos, a contratada deve realizar a sanitização completa dos dados conforme a Lei nº 13.709/2018. Todos os custos logísticos, incluindo fretes e fornecimento de carregadores originais bivolt, são de responsabilidade da contratada.

8.7 - Transparência e Faturamento As faturas mensais devem apresentar detalhamento individualizado por linha, sendo expressamente proibida a cobrança de tráfego excedente de dados, deslocamentos ou serviços adicionais não previstos nas especificações dos Serviços A e B.

8.8 - Regularidade e Conformidade A contratada deve manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a conformidade com as normas da Anatel, assumindo todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Vedação Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Referência, compreendendo a prestação dos serviços de voz, SMS e dados, bem como a disponibilização dos 36 aparelhos em regime de comodato.

9.2 - Justificativa Técnica A vedação visa garantir que a empresa detentora da proposta vencedora, ao comprovar infraestrutura de rede 5G e capacidade técnica perante a ANATEL, seja a responsável direta pela entrega da conectividade e dos dispositivos. A execução direta é fundamental para assegurar as especificações de roaming nacional sem custo adicional e a manutenção da conectividade sem bloqueio após o consumo das franquias de 30 GB e 20 GB.

9.3 - Responsabilidade Direta e Interlocução A proibição assegura o vínculo direto entre a Contratante e a Contratada, sendo esta a única interlocutora para fins de faturamento detalhado por linha, suporte técnico para substituição de SIM Cards em até 48 horas e cumprimento dos prazos de manutenção ou fornecimento de aparelhos reserva em até 7 dias úteis.

9.4 - Integridade, Segurança e LGPD Considerando que o objeto envolve o tráfego de voz, SMS e uso ilimitado de WhatsApp para comunicações institucionais, a execução direta pela Contratada é condição indispensável para a governança digital. Tal medida garante a proteção de dados sensíveis e a sanitização obrigatória de todos os aparelhos ao término do contrato ou durante a substituição integral do parque tecnológico a cada 24 meses, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

9.5 - Exceções de Apoio Não se considera subcontratação a utilização de serviços de terceiros para atividades puramente acessórias, como logística de transporte para entrega dos equipamentos na sede e na biblioteca pública ou assistência técnica autorizada do fabricante, desde que a responsabilidade civil e o cumprimento das funcionalidades técnicas previstas no detalhamento do serviço permaneçam integralmente com a Contratada.

10 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Designação e Atuação O acompanhamento e a fiscalização da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

contratual serão realizados por servidores formalmente designados pela Administração, que atuarão como interlocutores junto à Contratada, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Monitoramento de Prazos e Suporte Técnico Caberá à fiscalização acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de SIM Cards e ativação de linhas em até 48 horas, bem como a disponibilização de aparelhos de reserva sempre que a manutenção de um terminal exceder 7 dias úteis. Deve-se observar se a numeração atribuída mantém funcionalidade plena para realizar e receber chamadas e mensagens em qualquer região do país.

10.3 - Gestão de Consumo e Faturamento A fiscalização deve auditar mensalmente as faturas, verificando o detalhamento individualizado por linha e assegurando a inexistência de cobranças por tráfego excedente de dados, ligações para fixos ou móveis de qualquer operadora (locais e LDN) ou roaming nacional, conforme a gratuidade e ilimitabilidade estabelecidas no objeto.

10.4 - Fiscalização de Dados e Aplicativos Deve-se validar se o uso do aplicativo WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos não está sendo descontado das franquias de dados de 30 GB (Serviço A) ou 20 GB (Serviço B). A fiscalização deve garantir que, após o consumo total das franquias, a conexão não seja bloqueada, mantendo-se a conectividade com redução de velocidade sem custos adicionais.

10.5 - Controle do Parque Tecnológico em Comodato Compete à fiscalização controlar o estado dos 36 aparelhos e o cumprimento da substituição integral obrigatória a cada 24 meses por modelos novos de tecnologia 5G e especificações iguais ou superiores. Deve-se verificar a manutenção da retrocompatibilidade com tecnologias anteriores para garantir a continuidade do serviço em todo o território nacional.

10.6 - Registro de Ocorrências e Segurança A fiscalização anotará em registro próprio intercorrências como indisponibilidade de sinal ou falhas de funcionalidade. No encerramento do contrato ou na troca de aparelhos, deve-se exigir a comprovação da sanitização obrigatória de dados para impedir o vazamento de informações institucionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

conforme a Lei nº 13.709/2018.

10.7 - Atesto para Pagamento e Poder de Intervenção O documento fiscal mensal só será liberado após a confirmação da exatidão da fatura em relação aos 15 planos do Serviço A e 21 planos do Serviço B, bem como da regularidade do serviço no período. A fiscalização tem o poder de rejeitar aparelhos, SIM Cards ou acessórios em desacordo com as especificações técnicas, exigindo correção imediata sem ônus para a Administração.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

11.1 - Teste de Aceitação Inicial A Administração realizará a verificação técnica integral dos 36 aparelhos do e respectivos SIM Cards no ato da entrega. O procedimento avaliará a conformidade com o quantitativo destinado aos Serviços A (15 unidades) e B (21 unidades), a certificação Anatel, o estado de primeiro uso, a funcionalidade da tecnologia 5G com retrocompatibilidade e a habilitação correta da numeração atribuída para uso imediato.

11.2 - Inspeção de Conectividade e Funcionalidade Será avaliada a qualidade do sinal de voz e a estabilidade da rede de dados, garantindo o pleno uso da linha em qualquer região do país através de roaming nacional sem custo adicional. Os testes verificarão a capacidade de realizar e receber chamadas e mensagens sem restrições de funcionalidade em território nacional.

11.3 - Auditoria de Faturamento e Franquias A fiscalização auditará mensalmente o faturamento para assegurar que o uso do WhatsApp (texto, voz, vídeo e arquivos) não seja descontado das franquias de dados. Verificará, ainda, se a conexão permanece ativa com redução de velocidade e sem custos adicionais após o consumo total da franquia mensal de 30 GB (Serviço A) ou 20 GB (Serviço B), além de validar a gratuidade ilimitada de ligações (VC1, VC2 e VC3) e SMS.

11.4 - Inspeção de Hardware e Acessórios Haverá verificação periódica do funcionamento dos acessórios originais e da integridade física dos aparelhos em regime



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

de comodato. A inspeção garantirá que os equipamentos mantenham os padrões de tecnologia exigidos para a prestação do serviço contratado.

11.5 - Monitoramento de Suporte Técnico Auditoria constante dos protocolos de atendimento para validar o cumprimento dos prazos de 48 horas para troca de SIM Cards ou bloqueios e de 7 dias úteis para o fornecimento de aparelho reserva equivalente em caso de manutenção prolongada.

11.6 - Verificação de Segurança e LGPD Diligências obrigatórias para confirmar os procedimentos de sanitização completa de dados nos aparelhos que retornarem à contratada por motivo de substituição técnica ou encerramento contratual, conforme a Lei nº 13.709/2018.

11.7 - Avaliação da Atualização Tecnológica Inspeção bienal para garantir a substituição integral dos 36 aparelhos por modelos novos, de tecnologia 5G, com características iguais ou superiores às iniciais, assegurando que a infraestrutura tecnológica acompanhe a evolução dos serviços de comunicação.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estabelecida na Ordem de Serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.2.2.3. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante em cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - Liquidação e Atesto O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura. A liquidação está condicionada ao atesto da fiscalização, que verificará a plena disponibilidade dos serviços de voz, SMS e dados 5G, além da conformidade dos 36 aparelhos mantidos em regime de comodato.

13.2 - Conferência da Fatura e Detalhamento A fatura deve apresentar detalhamento individualizado por linha, permitindo a conferência das franquias de 30 GB para o Serviço A e 20 GB para o Serviço B. Não serão aceitos documentos que incluam cobranças de tráfego excedente de dados, uso de WhatsApp, roaming nacional ou chamadas para telefones móveis e fixos de qualquer operadora, visto que tais serviços são ilimitados e inclusos na assinatura mensal.

13.3 - Documentação Obrigatória A nota fiscal deve ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social (FGTS) e trabalhista atualizadas, comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.

13.4 - Glosas e Deduções A Administração poderá deduzir do pagamento mensal valores relativos a interrupções de serviço não justificadas, descumprimento do prazo de 48 horas para substituição de SIM Cards ou bloqueio de linhas, e multas pelo atraso no fornecimento de aparelho reserva após o prazo de 7 dias úteis de manutenção. Também será objeto de glosa qualquer tentativa de cobrança adicional por serviços de caixa postal ou funcionalidade de numeração em deslocamento.

13.5 - Inconsistências e Sobrestamento Havendo erros na fatura, como a tarifação de chamadas LDN (VC2 e VC3) ou o bloqueio indevido da conexão após o consumo da franquia de dados, o pagamento ficará sobrestado até a devida retificação pela Contratada, sem incidência de encargos moratórios para a Administração.

13.6 - Retenções Legais Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente no ato do pagamento, salvo se a Contratada comprovar, por meio de documentação hábil, regime de tributação diferenciado ou isenção legal.



14 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - Critério de Julgamento e Base Legal A seleção da proposta será realizada por meio de licitação, adotando-se o critério de julgamento por menor preço (item único), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O valor de referência deve considerar o custo total mensal de R\$ 6.797,37 para o conjunto dos Serviços A e B, totalizando 36 linhas com aparelhos em comodato.

14.2 - Habilitação Jurídica e Setorial A licitante deverá comprovar ser detentora de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP). A autorização deve ser válida para todo o território nacional, garantindo a capacidade de fornecer tecnologia 5G, retrocompatibilidade e roaming nacional sem custo adicional.

14.3 - Capacidade Técnico-Operacional A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e prazos com o objeto. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) demonstrar a prestação satisfatória de serviços de telefonia móvel celular incluindo o fornecimento de smartphones em regime de comodato. A comprovação deve abranger a habilidade logística para entrega de dispositivos e a gestão de serviços com franquias de dados sem bloqueio (30 GB e 20 GB), além da operacionalização de uso ilimitado de WhatsApp, voz e SMS.

14.4 - Qualificação Econômico-Financeira Comprovação de regularidade documental e fiscal, além dos índices financeiros previstos no Edital. A proponente deve demonstrar saúde financeira para suportar a aquisição inicial e a substituição integral obrigatória dos 36 aparelhos a cada 24 meses, bem como a manutenção dos serviços de suporte técnico e caixa postal sem custos adicionais.

14.5 - Manutenção das Condições de Habilitação A licitante vencedora obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual. Isso inclui a garantia de que as linhas permitam o uso completo da numeração atribuída e o cumprimento rigoroso dos requisitos técnicos de conectividade e funcionalidade descritos para os Serviços A e B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA Relação de Despesas ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA Parâmetros: Natureza da Despesa: ["339040"]; Despesa: O; Exercício: 2026; Consolidado: n; Valores até: 12; Entidades: [{"valor": "4063", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA"}]; - Versão: 13 de 07/09/2025 10:13:53					
Página: 1 / 1 Data de emissão: 13/05/2026 Exercício de 2026					
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	90.000,00	0,00	73.985,07	16.014,33
21 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	90.000,00	0,00	73.985,07	16.014,33
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
38 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
53 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
Total Entidade:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
Total Geral:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59

Capão da Canoa, 13 de maio de 2026.

—
Álvaro Toniolo Gonzalez

Assistente Legislativo

Responsável pela elaboração do TR

—
Luis Fernando Nunes

Diretora da Câmara Municipal de Capão da Canoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO 10/2026 - PROCESSO 94/2026

SERVIÇOS DE TELEFONIA

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Continuidade e Modernização das Comunicações A presente demanda visa à contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e dados móveis para atender às necessidades de comunicação da Câmara Municipal. A adoção da tecnologia 5G, com retrocompatibilidade, garante a longevidade tecnológica e a alta velocidade na transmissão de dados. O serviço assegura a comunicação ininterrupta através de ligações ilimitadas para fixos e móveis em todo o território nacional, sem distinção de operadora, e o pleno uso da linha e numeração em qualquer região do país via roaming nacional incluso.

1.2 - Eficiência Operacional via Comodato O modelo integra o serviço de conectividade ao fornecimento de 36 aparelhos em regime de comodato, sendo 15 unidades destinadas ao Serviço A e 21 unidades ao Serviço B. Esta solução garante a atualização tecnológica periódica a cada 24 meses e a manutenção técnica sem custos adicionais, assegurando a funcionalidade completa das linhas para realização e recebimento de chamadas e mensagens sem restrições.

1.3 - Economicidade e Previsibilidade A estrutura tarifária estabelece o valor mensal de R\$ 6.797,37, totalizando R\$ 81.568,44 anuais. A economicidade é reforçada pela vedação expressa de cobrança por tráfego excedente e pelo uso ilimitado de WhatsApp (texto, voz, vídeo e arquivos) sem desconto nas franquias de dados de 30 GB ou 20 GB. A manutenção da conectividade com redução de velocidade após o consumo total da franquia, sem custos adicionais, confere previsibilidade orçamentária ao órgão.

1.4 - Segurança e Disponibilidade A contratação exige a sanitização de dados ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

término do vínculo e garante a resiliência das atividades legislativas por meio de suporte técnico para SIM Cards e fornecimento de dispositivos reserva. A especificação técnica assegura que a numeração atribuída mantenha todas as funcionalidades operacionais em território nacional, protegendo a disponibilidade da informação pública e a agilidade institucional.

2 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE:

2.1 - Prioridade Institucional A presente contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) com fornecimento de aparelhos em comodato está em estrita consonância com as diretrizes de planejamento da Câmara Municipal. A demanda é classificada como prioritária devido à natureza continuada do serviço e à essencialidade da comunicação móvel para o exercício das atividades parlamentares e administrativas, garantindo ligações ilimitadas e SMS sem distinção de operadora em todo o território nacional.

2.2 - Alinhamento Estratégico e Eficiência O objeto visa à racionalização de gastos públicos ao consolidar o tráfego de voz, dados em tecnologia 5G e o fornecimento de hardware em um modelo único. O planejamento foca na previsibilidade orçamentária ao estabelecer valores mensais fixos de R\$ 261,82 para o Serviço A e R\$ 136,68 para o Serviço B, vedando cobranças por tráfego excedente ou deslocamentos, em conformidade com os preços de mercado.

2.3 - Atualização e Governança Tecnológica O planejamento prevê a modernização tecnológica através da exigência de redes de quinta geração com retrocompatibilidade e a substituição integral dos 36 aparelhos a cada 24 meses. Essa estratégia assegura que a infraestrutura de comunicação não sofra obsolescência e mantenha o acesso ilimitado a ferramentas como o WhatsApp para tráfego de arquivos e mídia sem desconto nas franquias de 30 GB ou 20 GB.

2.4 - Modelo de Contratação e Dimensionamento Optou-se pelo Pregão Eletrônico por tratar-se de demanda quantitativamente delimitada a 36 linhas, sendo 15 unidades para o Serviço A e 21 unidades para o Serviço B. O planejamento garante a reserva orçamentária para o valor mensal de R\$ 6.797,37, totalizando R\$ 81.568,44 anuais, o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

reflete o dimensionamento exato das necessidades da estrutura administrativa.

2.5 - Conformidade Normativa e Continuidade O planejamento observa as regulamentações da ANATEL e os requisitos de segurança da informação, garantindo a sanitização de dados e a manutenção da conectividade com redução de velocidade após o consumo da franquia. O instrumento assegura o pleno uso da linha e da numeração atribuída em qualquer região do país, mantendo a resiliência e a continuidade do serviço público.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Cobertura e Conectividade A contratada deverá garantir cobertura de sinal de voz e dados com tecnologia 5G e retrocompatibilidade com tecnologias anteriores em todo o território nacional. Deve ser assegurado o pleno uso da linha e da numeração atribuída para realização e recebimento de chamadas e mensagens em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade e com roaming nacional incluso sem custo adicional.

3.2 - Fornecimento de Terminais em Comodato Deverão ser disponibilizados 36 aparelhos em regime de comodato, sendo 15 unidades para o Serviço A e 21 unidades para o Serviço B. Os dispositivos devem ser novos, acompanhados de SIM Cards e permitir a substituição integral por modelos novos de características iguais ou superiores a cada 24 meses.

3.3 - Suporte e Continuidade do Serviço A estrutura de suporte deve garantir a substituição de SIM Cards defeituosos ou o bloqueio e troca de numeração em até 48 horas. Para manutenções de aparelhos que ultrapassem o prazo de 7 dias úteis, a contratada deve fornecer equipamento reserva equivalente para assegurar a continuidade das atividades.

3.4 - Gestão de Tráfego e Plano de Dados O serviço deve contemplar franquias mensais de 30 GB para o Serviço A e 20 GB para o Serviço B. Após o consumo total, a conexão não poderá ser bloqueada, mantendo-se a conectividade com redução de velocidade e sem custos adicionais. O uso de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

e arquivos deve ser ilimitado e sem desconto na franquia de dados.

3.5 - Voz e Serviços Agregados Devem ser fornecidas ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos, locais e LDN (VC1, VC2 e VC3), sem distinção de operadora em território nacional. O pacote inclui SMS ilimitados e serviço de caixa postal, além da disponibilização de funcionalidades como identificador de chamadas, transferência, conferência, chamada em espera e bloqueio remoto.

3.6 - Segurança e Conformidade Regulatória É obrigatória a sanitização completa de dados dos aparelhos em casos de substituição ou encerramento contratual. A contratada deve manter todas as condições de habilitação técnica e jurídica perante a ANATEL, garantindo que o valor mensal de R\$ 6.797,37 (R\$ 81.568,44 anuais) cubra integralmente as especificações de voz, dados e comodato previstas.

4 - DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 – Detalhamento dos Serviços e Dispositivos O objeto compreende a prestação de serviços integrados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), pacotes de dados com tecnologia 5G e o fornecimento de 36 aparelhos em regime de comodato. A solução é dividida em dois perfis de atendimento para suprir as necessidades da estrutura parlamentar e administrativa.

4.2 – Serviço A: Voz e Dados com Aparelho Tipo A Compreende 15 unidades de assinatura mensal de voz e dados, incluindo ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos em todo o território nacional (locais e LDN - VC1, VC2 e VC3) sem distinção de operadora. Inclui SMS ilimitados, serviço de caixa postal, acesso à internet 5G com franquia de 30 GB e fornecimento de 15 aparelhos do Tipo A em regime de comodato. O valor mensal para este grupo é de R\$ 3.927,35.

4.3 – Serviço B: Voz e Dados com Aparelho Tipo A Compreende 21 unidades de assinatura mensal de voz e dados, mantendo as mesmas condições de ligações ilimitadas nacionais, SMS e caixa postal do perfil anterior. O acesso à internet com tecnologia 5G possui franquia mensal de 20 GB e inclui a disponibilização de 21 aparelhos do Tipo A em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

regime de comodato. O valor mensal para este grupo é de R\$ 2.870,22.

4.4 – Regras de Tráfego, Roaming e Conectividade Para ambos os serviços, após o consumo total da franquia de dados, a conexão não será bloqueada, permitindo a manutenção da conectividade com redução de velocidade sem custos adicionais. O uso de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos é ilimitado e sem desconto na franquia. O roaming nacional está incluso sem custo adicional, garantindo o pleno uso da linha e da numeração em qualquer região do país.

4.5 – Insumos e Logística A contratada deverá fornecer SIM Cards e aparelhos do Tipo A que possuam retrocompatibilidade com tecnologias anteriores ao 5G. Todos os dispositivos devem ser entregues com os acessórios necessários para garantir a funcionalidade imediata das comunicações institucionais.

4.6 – Estimativa de Custos Globais O valor mensal total para o atendimento das 36 linhas é de R\$ 6.797,37. O montante anual estimado para a contratação perfaz R\$ 81.568,44 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), valor que engloba a prestação integral dos serviços e a disponibilização dos terminais em comodato.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1 – Levantamento de Mercado A definição da solução foi subsidiada por consulta ao portal LicitaCon Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), para mapeamento de contratações similares. A análise revelou que a contratação integrada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de 36 aparelhos em regime de comodato é a modelagem que apresenta maior vantajosidade e redução de custos operacionais. A pesquisa de preços permitiu fixar o valor mensal em R\$ 6.797,37, totalizando R\$ 81.568,44 anuais para o atendimento das 15 linhas do Serviço A e 21 linhas do Serviço B, garantindo que o custo esteja em estrita consonância com os preços praticados no mercado governamental para tecnologia 5G.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5.2 – Justificativa da Solução Escolhida A opção pelo outsourcing de telefonia com comodato justifica-se pela eficiência patrimonial, pois elimina o custo de aquisição e garante a atualização tecnológica periódica a cada 24 meses, assegurando dispositivos compatíveis com redes 5G e retrocompatibilidade com tecnologias anteriores. O modelo centraliza a responsabilidade por reparos, substituição de SIM Cards em até 48 horas e fornecimento de aparelhos reserva em até 7 dias úteis, reduzindo a indisponibilidade do serviço. A solução garante previsibilidade orçamentária por meio da assinatura mensal fixa, com ligações ilimitadas para fixos e móveis de qualquer operadora, SMS ilimitados, roaming nacional incluso e vedação de cobrança por tráfego excedente após o consumo das franquias de 30 GB ou 20 GB.

5.3 – Segurança e Transparência O detalhamento das faturas por linha e o uso ilimitado de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos sem desconto na franquia atendem aos princípios da eficiência e fiscalização contínua. A obrigatoriedade de sanitização completa dos dados ao final do contrato mitiga riscos de vazamento de informações institucionais, garantindo a conformidade com a LGPD.

5.4 – Justificativa da Modalidade e Critério de Julgamento Considerando que os serviços e os aparelhos do Tipo A possuem especificações usuais de mercado, o objeto enquadra-se como bem e serviço comum. A licitação será realizada via Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço (item único), para garantir economia de escala e padronização. A contratação direta por contrato, sem registro de preços, é a via adequada para assegurar a sucessão ininterrupta do serviço e a manutenção da conectividade com redução de velocidade sem custos adicionais após o consumo total das franquias.

6 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

6.1 – Metodologia de Levantamento A metodologia para o levantamento de preços seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, priorizando a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de 1 ano anterior à pesquisa. A fonte primordial de consulta foi o sistema LicitaCon Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), assegurando que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

valores reflitam a realidade de mercado para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de 36 aparelhos do em regime de comodato.

6.2 – Composição dos Valores Unitários O preço estimado engloba a solução integral por acesso. Para o Serviço A, o valor mensal unitário é de R\$ 261,82, contemplando franquia de 30 GB e 15 aparelhos. Para o Serviço B, o valor mensal unitário é de R\$ 136,68, contemplando franquia de 20 GB e 21 aparelhos. Ambos os perfis incluem ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos (locais e LDN - VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitados, serviço de caixa postal, tecnologia 5G com retrocompatibilidade, roaming nacional incluso e uso ilimitado de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos sem desconto na franquia.

6.3 – Regras de Tráfego e Manutenção A composição de preço veda cobranças adicionais após o consumo total da franquia, garantindo a manutenção da conectividade com redução de velocidade sem custos extras. O valor também abrange o fornecimento de SIM Cards, o regime de comodato dos aparelhos com atualização tecnológica a cada 24 meses e a garantia de pleno uso da linha e da numeração em qualquer região do país.

6.4 – Valores Mensal e Anual O valor total mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 6.797,37, resultando no montante anual de R\$ 81.568,44 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O detalhamento demonstra a compatibilidade da despesa com os índices de mercado e garante a vantajosidade econômica para a Câmara Municipal, eliminando custos excedentes de deslocamento ou tráfego de dados.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 – Integração de Conectividade e Hardware A solução consiste na contratação de serviços integrados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 5G e retrocompatibilidade, compreendendo o fornecimento de voz, SMS e dados móveis. A proposta inclui a disponibilização de 36 smartphones em regime de comodato, sendo 15 aparelhos do Tipo A (destinados ao Serviço A) e 21 aparelhos do Tipo B (destinados ao Serviço B), garantindo o suporte técnico centralizado e o fornecimento de SIM Cards para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

todos os acessos.

7.2 – Modelo de Franquias e Previsibilidade Orçamentária A estratégia baseia-se em assinaturas mensais com franquias de dados de 30 GB para as linhas com aparelhos Tipo A e 20 GB para as linhas com aparelhos Tipo B. Após o consumo total das franquias, a conexão permanece ativa com redução de velocidade, sendo vedado o bloqueio ou cobranças adicionais. O modelo assegura o uso ilimitado de WhatsApp para tráfego de texto, voz, vídeo e arquivos sem desconto na franquia, além de ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos (locais e LDN) sem distinção de operadora em todo o país.

7.3 – Abrangência e Funcionalidade do Serviço A solução garante roaming nacional incluso sem custo adicional, assegurando o pleno uso da linha e da numeração atribuída em qualquer região do território nacional. As especificações incluem serviço de caixa postal e a garantia de que não haverá restrições de funcionalidade para a realização e recebimento de chamadas e mensagens durante deslocamentos, independentemente do tipo de aparelho utilizado.

7.4 – Gestão de Ativos e Atualização Tecnológica O regime de comodato transfere a gestão do ciclo de vida dos 36 dispositivos à contratada, com previsão de atualização tecnológica integral mediante substituição de todos os terminais (Tipos A e B) por modelos novos a cada 24 meses. A manutenção da continuidade do serviço é reforçada por protocolos de suporte para substituição de chips em 48 horas e fornecimento de aparelhos reserva caso o reparo exceda 7 dias úteis.

7.5 – Segurança e Conformidade Regulatória A solução incorpora a obrigatoriedade de sanitização completa de dados ao término do contrato ou na troca de dispositivos, em observância à LGPD. O objeto é classificado como serviço comum e contínuo, com seleção por menor preço (item único), garantindo a governança digital e a integridade das comunicações institucionais.

7.6 – Estimativa de Investimento O valor para a viabilização da solução é de R\$ 6.797,37 mensais, totalizando R\$ 81.568,44 anuais. Este montante reflete o detalhamento unitário de R\$ 261,82 para o Serviço A (com aparelho Tipo A) e R\$ 136,68 para o Serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

B (com aparelho Tipo B), consolidando a eficiência na gestão de recursos e a modernização tecnológica do Poder Legislativo.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 – Viabilidade Técnica e Responsabilidade Única A opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se na necessidade de assegurar que uma única contratada seja responsável pela prestação do Serviço Móvel Pessoal e pela integridade dos 36 aparelhos disponibilizados em comodato. O agrupamento evita conflitos de responsabilidade técnica entre o fornecedor da conectividade 5G e o fornecedor do hardware, garantindo que o pleno uso da linha e da numeração atribuída não seja prejudicado por incompatibilidades entre o SIM Card e o terminal.

8.2 – Economia de Escala e Logística Centralizada A concentração da demanda em lotes integrados — 15 unidades para o Serviço A e 21 unidades para o Serviço B — potencializa a obtenção de valores mensais competitivos, fixados em R\$ 261,82 e R\$ 136,68 respectivamente. A centralização otimiza a logística de entrega dos aparelhos e SIM Cards, além de facilitar o cumprimento dos prazos de suporte, como a substituição de chips em até 48 horas e o fornecimento de dispositivos reserva em caso de manutenção.

8.3 – Interoperabilidade e Atualização Tecnológica A manutenção da solução integrada garante a simbiose necessária entre a tecnologia 5G (com retrocompatibilidade) e os smartphones fornecidos. O modelo facilita a gestão da atualização tecnológica bianual, assegurando que a substituição integral por modelos novos ocorra de forma coordenada com a manutenção das franquias de dados de 30 GB e 20 GB e a gratuidade do tráfego de WhatsApp.

8.4 – Eficiência na Fiscalização Contratual A gestão de um contrato único simplifica a auditoria mensal das faturas, permitindo validar com precisão a inexistência de cobranças por roaming nacional, chamadas LDN (VC1, VC2 e VC3) ou tráfego excedente de dados. A fiscalização torna-se mais ágil ao monitorar a manutenção da conectividade com redução de velocidade e o cumprimento das especificações de voz e mensagens ilimitadas em um único instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

8.5 – Integridade e Continuidade do Serviço A natureza do objeto exige que a conectividade e o terminal operem de forma conjunta para garantir a funcionalidade em qualquer região do país sem restrições. O não parcelamento mitiga riscos operacionais e assegura que a prestação do serviço de voz, dados e o regime de comodato ocorram sob os mesmos padrões de qualidade, totalizando um investimento anual previsto de R\$ 81.568,44 com máxima previsibilidade orçamentária.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 – Continuidade e Disponibilidade do Serviço Pretende-se assegurar ao Poder Legislativo canais de comunicação ininterruptos com suporte à tecnologia 5G e retrocompatibilidade. O resultado esperado é a garantia do pleno uso da linha e da numeração atribuída em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade, mediante roaming nacional incluso sem custo adicional.

9.2 – Economicidade e Previsibilidade Orçamentária O objetivo é consolidar a proposta mais vantajosa com valor mensal de R\$ 6.797,37, totalizando R\$ 81.568,44 anuais. Pretende-se eliminar custos variáveis através da contratação de ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos de qualquer operadora e da vedação de cobrança por tráfego excedente, mantendo a conectividade com redução de velocidade após o consumo das franquias de 30 GB ou 20 GB.

9.3 – Modernização e Atualização Tecnológica Busca-se manter o parque de 36 dispositivos móveis (15 para o Serviço A e 21 para o Serviço B) permanentemente atualizado através da substituição bienal obrigatória dos aparelhos do Tipo A por modelos novos. O resultado pretendido é o acesso a tecnologias de alta performance compatíveis com o tráfego ilimitado de WhatsApp para texto, voz, vídeo e arquivos sem desconto na franquia de dados.

9.4 – Resiliência Operacional e Suporte Técnico Pretende-se reduzir o tempo de indisponibilidade mediante a estrutura de fornecimento de SIM Cards e prazos de suporte estabelecidos, garantindo a substituição de chips em 48 horas e a disponibilização de aparelhos reserva quando a manutenção exceder 7 dias úteis, assegurando que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

funções institucionais não sejam prejudicadas.

9.5 – Segurança da Informação e Gestão de Dados O resultado esperado inclui a implementação de protocolos de sanitização obrigatória de dados ao término do contrato ou na troca de dispositivos. Tal medida visa proteger informações institucionais e garantir a governança digital nas comunicações realizadas através do serviço de voz, SMS e pacotes de dados contratados.

9.6 – Otimização da Gestão de Ativos Almeja-se desonerar a Administração da gestão de patrimônio e manutenção através do regime de comodato. A solução transfere à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento dos terminais e pelo serviço de caixa postal, permitindo que o órgão foque em suas atividades finalísticas com suporte tecnológico adequado e atualizado.

10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

10.1 – Designação de Gestão e Fiscalização A Administração deve proceder à nomeação formal dos servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual. Cabe a esta equipe a fiscalização do serviço, a conferência do detalhamento individualizado das faturas mensais e a validação do cumprimento das especificações de voz e dados ilimitados, garantindo que não ocorram cobranças de tráfego excedente.

10.2 – Procedimentos de Portabilidade e Ativação Deverá ser definida a relação das linhas para portabilidade ou novas numerações a serem ativadas com tecnologia 5G. A Câmara deve fornecer à contratada a distribuição das 36 linhas entre os perfis do Serviço A (15 acessos) e do Serviço B (21 acessos), assegurando que a numeração atribuída garanta pleno uso e funcionalidade em qualquer região do país.

10.3 – Logística de Recebimento e Conferência A organização do cronograma de recebimento dos 36 aparelhos e respectivos SIM Cards deve ocorrer na sede do órgão. A conferência deve validar o fornecimento de dispositivos novos, acompanhados de acessórios e certificados, além de testar a retrocompatibilidade com tecnologias anteriores para assegurar a conectividade contínua em roaming nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.4 – Política de Uso, Guarda e Conservação Será necessária a elaboração de termos de responsabilidade individual para os usuários das 36 linhas. O documento deve reforçar a obrigação de conservação dos aparelhos em regime de comodato, prevendo as condições para substituição técnica e os procedimentos de suporte, como o prazo de 48 horas para troca de chips e 7 dias úteis para fornecimento de aparelhos reserva.

10.5 – Gestão de Dados, Privacidade e Substituição Deverá ser estabelecido o fluxo para a substituição tecnológica integral prevista a cada 24 meses. Isso inclui o alinhamento com os usuários sobre a sanitização obrigatória de dados e a limpeza de arquivos de WhatsApp (texto, voz, vídeo e arquivos) antes da devolução dos terminais à contratada, em conformidade com as normas de segurança institucional e proteção de dados.

10.6 – Canais de Comunicação e Bloqueio O órgão deve estruturar o fluxo interno para comunicação imediata de incidentes ao fiscal do contrato. Tal medida visa agilizar o bloqueio junto à contratada e o serviço de caixa postal, garantindo que a segurança da comunicação institucional seja preservada em casos de perda, roubo ou extravio dos terminais móveis.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 – Infraestrutura de Suporte e Recarga A utilidade final dos 36 aparelhos (15 do Tipo A e 21 do Tipo B) depende da infraestrutura elétrica para recarga das baterias. O fornecimento de carregadores originais pela contratada assegura a compatibilidade necessária, tornando o objeto autossuficiente em relação a acessórios de alimentação.

11.2 – Independência de Conectividade A eficácia da solução é interdependente da infraestrutura de rede da operadora, com tecnologia 5G e retrocompatibilidade. Não há dependência de redes Wi-Fi institucionais, uma vez que o objeto contempla franquias mensais de 30 GB (Serviço A) e 20 GB (Serviço B), além de uso ilimitado de WhatsApp para tráfego de mídia e arquivos, garantindo autonomia técnica total para a transmissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

de dados.

11.3 – Consolidação do Objeto em Comodato O modelo de contratação integrada elimina a necessidade de contratações correlatas para aquisição de hardware, seguros ou manutenção. As responsabilidades pelo fornecimento de SIM Cards, disponibilização dos 15 terminais do Tipo A e 21 terminais do Tipo B, bem como a atualização tecnológica bianual, estão consolidadas no escopo da contratada.

11.4 – Interdependência de Transição e Portabilidade Existe uma correlação temporal referente à transição contratual. A execução exige a coordenação de prazos para ativação da numeração atribuída ou portabilidade, assegurando o roaming nacional incluso e a plena funcionalidade para realização e recebimento de chamadas e mensagens sem custos adicionais de deslocamento.

11.5 – Autossuficiência Operacional A contratação possui os elementos necessários para operacionalização independente, incluindo serviço de caixa postal e suporte para substituição de chips em 48 horas. O valor mensal de R\$ 6.797,37 cobre integralmente a solução, prescindindo de investimentos complementares pela Administração para a manutenção da conectividade com redução de velocidade após o consumo das franquias.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – Fundamentação e Essencialidade A contratação é declarada viável, fundamentando-se na natureza do objeto como serviço comum e contínuo, essencial à comunicação oficial do Poder Legislativo. Os serviços de voz e dados com tecnologia 5G e os 36 aparelhos em regime de comodato possuem ampla oferta no mercado, o que assegura a competitividade do certame e o pleno atendimento das necessidades institucionais.

12.2 – Eficácia Operacional e Suporte A solução garante a disponibilidade de 36 acessos móveis com retrocompatibilidade tecnológica e suporte técnico para substituição de SIM Cards em 48 horas. A viabilidade é reforçada pela garantia de manutenção da conectividade com redução de velocidade após o consumo das franquias de 30 GB ou 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

GB, sem custos adicionais, além do fornecimento de aparelhos reserva quando a manutenção exceder 7 dias úteis.

12.3 – Economicidade e Previsibilidade Orçamentária O modelo promove a economicidade ao evitar o desembolso para aquisição de ativos e eliminar custos com tráfego excedente e roaming nacional. O valor anual é consolidado em R\$ 81.568,44, com custos mensais unitários de R\$ 261,82 para o Serviço A (15 aparelhos Tipo A) e R\$ 136,68 para o Serviço B (21 aparelhos Tipo A), mantendo a despesa alinhada às referências do sistema LicitaCon Cidadão.

12.4 – Atualização Tecnológica e Gestão de Ativos O regime de comodato com substituição integral a cada 24 meses transfere à contratada o risco de obsolescência, garantindo o uso permanente de equipamentos de alta performance. A solução permite o uso ilimitado de WhatsApp para tráfego de arquivos e mídia sem desconto na franquia, além de ligações ilimitadas para fixos e móveis de qualquer operadora em território nacional.

12.5 – Segurança e Interesse Público A contratação estabelece protocolos de sanitização de dados e assegura o pleno uso da linha e da numeração atribuída em qualquer região do país. Com base na análise técnica dos serviços de voz, SMS ilimitados e caixa postal inclusos, a estratégia demonstra-se madura, alinhada ao interesse público e apta para execução imediata, garantindo a modernização e a segurança das comunicações do órgão.

13 - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

13.1 – Pagamento e Fiscalização Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação de fatura com detalhamento individualizado por linha, permitindo a conferência das franquias de 30 GB (Serviço A) e 20 GB (Serviço B). A liberação do crédito está condicionada ao atesto da fiscalização e à manutenção de todas as condições de habilitação da contratada, assegurando que o valor mensal de R\$ 6.797,37 não sofra acréscimos por chamadas LDN, roaming nacional ou tráfego de WhatsApp.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.2 – Responsabilidade pelos Acessos e Terminais A contratada responde integralmente pela funcionalidade dos 36 acessos e respectivos aparelhos fornecidos em regime de comodato, sendo 15 unidades do Tipo A (destinadas ao Serviço A) e 21 unidades do Tipo B (destinadas ao Serviço B). A responsabilidade inclui a manutenção corretiva e o suporte técnico sem custos adicionais, garantindo ligações ilimitadas para fixos e móveis de qualquer operadora e SMS ilimitados em todo o território nacional.

13.3 – Garantia e Continuidade Operacional Os 36 terminais devem ser entregues novos, acompanhados de SIM Cards e acessórios originais. Para assegurar a continuidade do serviço, a contratada deve fornecer equipamento reserva equivalente sempre que o prazo de manutenção de um aparelho exceder 7 dias úteis. Em casos de defeitos em SIM Cards ou necessidade de bloqueio por extravio, a substituição deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

13.4 – Atualização Tecnológica e Sanitização É obrigatória a substituição integral dos 36 aparelhos (15 Tipo A e 21 Tipo B) por modelos novos a cada 24 meses, garantindo a compatibilidade com a tecnologia 5G e retrocompatibilidades. Ao término do contrato ou em cada substituição, a contratada deve realizar a sanitização completa dos dados dos dispositivos, protegendo as informações institucionais em conformidade com a legislação de proteção de dados.

13.5 – Obrigações Regulatórias e Ambientais A execução do objeto deve observar rigorosamente a regulamentação da ANATEL, garantindo o serviço de caixa postal e a manutenção da conectividade com redução de velocidade após o consumo total da franquia, sem bloqueios. A contratada também se responsabiliza pelo descarte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ambientalmente adequado de componentes eletrônicos e baterias substituídos durante a vigência contratual.

13.6 – Transição e Implementação A ativação das 36 linhas e a entrega dos respectivos aparelhos devem ser coordenadas em até 15 dias após a assinatura do contrato. A transição deve garantir o pleno uso da numeração atribuída e das funcionalidades de comunicação em qualquer região do país, sem restrições ou custos de deslocamento, consolidando a estratégia de integração entre conectividade e hardware.

Capão da Canoa, 13 de maio de 2026.

—
Álvaro Toniolo Gonzalez

Assistente Legislativo

Responsável pela elaboração do TR

—
Luis Fernando Nunes

Diretora da Câmara Municipal de Capão
da Canoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

PREGÃO 10/2026 - PROCESSO 94/2026

SERVIÇOS DE TELEFONIA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

() Sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

() Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

() Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

() Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

() Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

() Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no **item 23** deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- () Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- () Que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;
- () Que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;
- () Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO